



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 09 de abril de 2025.

À Empresa

MOBILLE-AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME

CNPJ: 13.759.572/0001-09

Representante legal: Nelson Alves de Moraes

Senhor Representante,

Face a necessidade de registro de preços para contratação de empresa para aquisição de mobiliários para atender às demandas das diversas secretarias municipais e seus respectivos setores, foram realizados o Processo Licitatório nº 276/2023 e o Pregão Eletônico nº 146/2023. Tais procedimentos originaram o Contrato 75/2024, firmada entre este Município e a empresa **MOBILLE AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME**.

Contudo, conforme comunicação interna nº: CI nº 79/2024/SEMBES de 23 de setembro de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais permanentes constantes nas ordens de fornecimento nºs: **4744, 4361, 4216, 4206, 4224 e 4638**, enviadas por e-mail em **06/08/24, 19/08/24, 14/08/24, 14/08/24, 13/08/24 e 13/08/24**, respectivamente.

Considerando que após o envio da notificação em 02/10/2024, não foi apresentada defesa prévia, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Bem Estar Social para análise e posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo, sendo informado que até a data de 11/03/2025, nenhum item havia sido entregue, o que causou diversos transtornos a Secretaria, manifestando pelo prosseguimento do processo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **13390/2024**, respaldada pelo art. 86, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.260/2012, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **MOBILLE AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA – R\$ 3.952,00 (Três mil novecentos e cinquenta e dois reais)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, ou solicitar através do e-mail: copecaf@lagoasanta.mg.gov.br.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,

Leandra Márcia de Carvalho
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores